

Lei n.º 520

Disposições relativas às remunerações e salários de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 1.º Ficam aumentadas de 50% (cinquenta por cento), a partir do dia 1.º de janeiro de 1967, as remunerações e extensões remuneratórias do pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1967, com retroação de dez dias anteriores da publicação no Edital da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Recorram-se aos órgãos competentes, para que esta lei seja devidamente executada, a partir do dia 1.º de janeiro de 1967, e que sejam tomadas as providências necessárias para o cumprimento e para o pagamento das obrigações decorrentes da presente lei.

Prefeitura Municipal de Aracá, 24 de outubro de 1966

Alfredo de Faria Gusmão

Prefeito Municipal

Walter Luiz de Souza

Secretário